



Projeto de Lei nº 013/2025.

APROVADO EM

20 / 05 / 2025

Douglas Mesquita do Silva
Câmara Municipal de Alvorada

PROTOCOLO Nº 013
14 / 05 / 2025
às 09:51h
Câmara Municipal de Alvorada

“Dispõe sobre a criação de cargos comissionados no âmbito da Estrutura Administrativa do Município de Alvorada/TO, vinculados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, na estrutura da Administração Pública Direta do Município de Alvorada/TO, vinculados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Assessor Técnico I de Licitação – Publicações	02	R\$ 2.565,20
Assessor Técnico I de Licitação – Processual	02	R\$ 2.565,20
Assessor Técnico I de Alimentação do SICAP	01	R\$ 2.565,20
Assessor Técnico I de Alimentação do Portal Transparência	01	R\$ 2.565,20
Assessor Técnico I de Elaboração e Desenvolvimento de Editais	02	R\$ 2.565,20

Art. 2º Os cargos instituídos por esta Lei são de natureza comissionada, destinados ao assessoramento direto em atividades técnicas e administrativas da área de licitações, contratos e transparência.

Art. 3º Os cargos de que trata esta Lei integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ficando vinculados à sua supervisão hierárquica e funcional.

Art. 4º As atribuições, responsabilidades e perfil profissional desejável constam do Anexo I, que integra esta Lei para fins de organização interna e controle administrativo.



Parágrafo único. A descrição das atribuições não gera direito adquirido quanto à efetividade do cargo, por tratar-se de cargo em comissão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 13 de maio de 2025.

Thaynara de Melo Moura

THAYNARA DE MELO MOURA

Prefeita Municipal



ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

1. Cargo: Assessor Técnico I de Licitação – Publicações

Atribuições:

I – Elaborar e revisar textos oficiais relacionados a processos licitatórios, tais como termos de referência, despachos, ofícios e comunicados internos;

II – Publicar, em meio físico e eletrônico, todos os documentos exigidos pela legislação em vigor, observando prazos e requisitos formais;

III – Cadastrar e atualizar informações relativas aos processos licitatórios em sistemas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial e demais veículos oficiais;

IV – Controlar a tempestividade das publicações, zelando pela conformidade e transparência dos atos administrativos.

Requisitos desejáveis:

– Ensino médio completo;

– Conhecimento em licitações públicas e domínio de ferramentas como Word, PDF, sistemas de editoração e portais de publicação oficiais.

2. Cargo: Assessor Técnico I de Licitação – Processual

Atribuições:

I – Organizar, digitalizar e paginar documentos administrativos que compõem os processos de contratação pública;

II – Providenciar a tramitação física e/ou digital dos processos licitatórios, conforme as etapas definidas em normas internas;

III – Auxiliar na obtenção de assinaturas e no encaminhamento de documentos às unidades competentes;

IV – Manter controle dos prazos e do andamento dos processos licitatórios sob sua responsabilidade.

Requisitos desejáveis:

– Ensino médio completo;



– Conhecimento básico em processos licitatórios, digitalização de documentos e organização de arquivos físicos e eletrônicos.

3. Cargo: Assessor Técnico I de Alimentação do SICAP

Atribuições:

I – Inserir e manter atualizadas as informações referentes aos processos licitatórios no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SICAP) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e/ou outros sistemas que forem acrescidos/substituídos.

II – Gerar relatórios e conferir os dados inseridos no sistema, assegurando sua conformidade com os documentos originais;

III – Atender diligências do TCE relacionadas aos registros de contratações públicas;

IV – Zelar pela precisão e integridade das informações lançadas nos sistemas de controle externo.

Requisitos desejáveis:

- Ensino médio completo;
- Conhecimento do sistema SICAP;
- Capacidade de interpretação de documentos técnicos e atenção a detalhes.

4. Cargo: Assessor Técnico I de Alimentação do Portal da Transparência

Atribuições:

I – Coletar e tratar dados referentes às licitações e contratações públicas do Município para publicação no Portal da Transparência;

II – Atualizar periodicamente o conteúdo do portal, garantindo o atendimento aos princípios da publicidade e da transparência;

III – Gerar relatórios e demonstrativos para fins de controle social e prestação de contas;

IV – Apoiar setores internos quanto ao envio e formatação adequada das informações a serem divulgadas.

Requisitos desejáveis:

- Ensino médio completo;
- Domínio de planilhas eletrônicas (Excel ou equivalente);



- Boa organização e clareza na apresentação de dados públicos.

5. Assessor Técnico I de Elaboração e Desenvolvimento de Editais

Atribuições:

- I – Elaborar minutas de editais de licitação e demais documentos preparatórios, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações complementares;
- II – Coordenar o recebimento e a validação das informações técnicas necessárias à instrução dos procedimentos licitatórios;
- III – Realizar revisões jurídicas e técnicas dos editais antes de sua publicação, zelando pela legalidade e eficiência do certame;
- IV – Auxiliar a Comissão de Licitação e o setor jurídico na análise de questionamentos, impugnações e recursos administrativos.

Requisitos desejáveis:

- Ensino superior completo, preferencialmente em Direito, Administração ou áreas afins;
- Domínio da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de contratações públicas;
- Capacidade de redação técnica e análise jurídica.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 13 de maio de 2025.

Thaynara de Melo Moura
THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 013/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as),

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 013/2025, que *"Dispõe sobre a criação de cargos comissionados no âmbito da Estrutura Administrativa do Município de Alvorada/TO, vinculados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e dá outras providências"*.

A presente proposta visa aprimorar a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, por meio da criação de cargos comissionados específicos para assessoramento técnico em áreas estratégicas, notadamente aquelas relacionadas aos processos de licitação, contratos, alimentação de sistemas de controle externo e transparência pública.

Tais funções são hoje fundamentais para a adequada observância da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como das exigências dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, especialmente no que se refere à alimentação contínua e precisa de sistemas como o SICAP e o Portal da Transparência.

O projeto contempla a criação de cinco categorias de cargos comissionados, todos com atribuições detalhadas no Anexo I da propositura. Tais cargos são:

Assessor Técnico I de Licitação – Publicações;

Assessor Técnico I de Licitação – Processual;

Assessor Técnico I de Alimentação do SICAP;

Assessor Técnico I de Alimentação do Portal da Transparência;

Assessor Técnico I de Elaboração e Desenvolvimento de Editais.

Destaca-se que todos os cargos ora propostos possuem caráter técnico e de assessoramento direto, justificando-se, portanto, sua natureza comissionada, conforme previsto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal. A lotação de tais cargos sob a estrutura da Secretaria Municipal de Administração assegura a centralização e racionalização das atividades de suporte técnico às contratações públicas e à gestão da transparência.



No tocante ao impacto financeiro, a criação dos cargos observará os limites da despesa com pessoal definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando as despesas correspondentes já previstas nas dotações orçamentárias vigentes.

Ante o exposto, e considerando o interesse público envolvido na presente medida, solicito a análise e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de tramitação regular.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 13 de maio de 2025.

Thaynara de Melo Moura
THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal

ALTERNATIVA DE PROJETO FINANCEIRO E
ORÇAMENTÁRIO PARA O AUMENTO DA FOLHA DE
PAGAMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA
DE ALVORADA - TOCANTINS

PARA O EXERCÍCIO DE 2026

**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E
ORÇAMENTÁRIO PARA O AUMENTO DA FOLHA DE
PAGAMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA
DE ALVORADA TOCANTINS**

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em conjunto com o Departamento Municipal de Contabilidade do Município de Alvorada, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado.

Tal relatório, como será a seguir mencionado, confirma que não haverá impacto orçamentário-financeiro decorrente do presente projeto, pois as contratações dos efetivos, ali propostas são despesa continuadas que já vinham sendo realizadas em exercícios anteriores pelo Poder Executivo, sendo que os custos orçados para estas despesas se encontram devidamente evidenciadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para o corrente exercício que, implicitamente, prevê gastos continuados de folha de salários, contribuições sociais, etc.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, inclusive com expectativa de revisão anual das remunerações dos servidores públicos decorrentes.

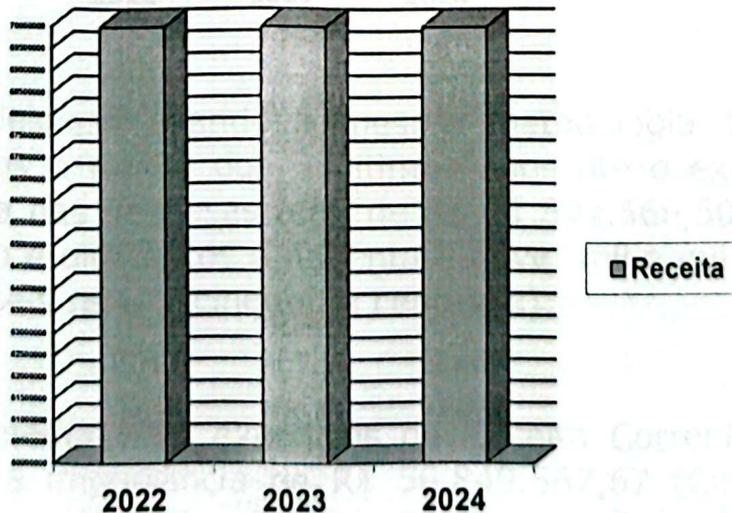
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS
ADM: 2024/2028

O presente trabalho tem por objetivo explicitar os estudos do percentual da Folha de pagamentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Alvorada com base na despesa com pessoal do sexto bimestre do exercício de 2024 do município de Alvorada, conforme relatório de gestão do Tribunal de Contas onde demonstra os índices da despesa com Pessoal dos três exercícios em anexo.

Este trabalho utiliza a base de cálculo a média dos 3 últimos anos da evolução da receita corrente líquida e despesa de Pessoal, conforme tabela a abaixo:

1 - RECEITA

RECEITA ACUMULADA	
	49.807.714,50
	55.250.039,48
	65.490.948,89

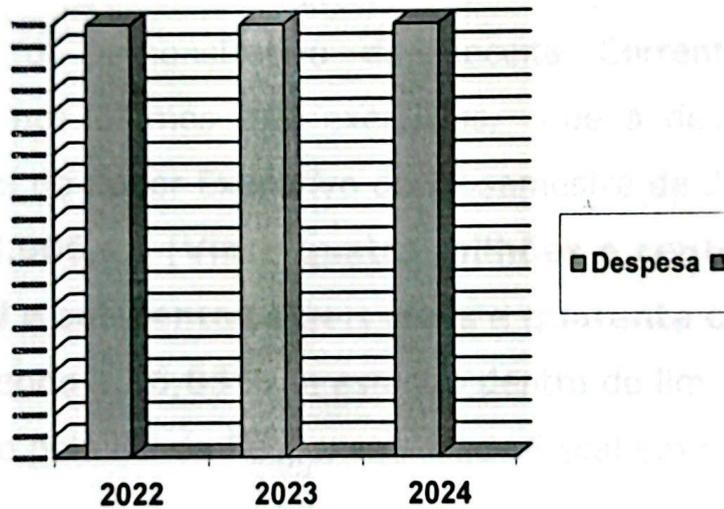


Considerando as receitas dos 3 últimos anos para efeito de cálculo para base do impacto utilizamos a média no total de R\$ 56.849.567,62 (Cinquenta e seis milhões e oitocentos e

quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos)

2 - DESPESA

19.675.002,72
21.887.790,38
24.135.906,40



Quanto a despesa usando a mesma metodologia da receita consideramos a média dos 3 últimos anos até o exercício de 2024, média das despesas total de R\$ 21.899.566,50 - (Vinte e um milhão e oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos);

E com as médias dos exercícios da Receita Corrente Líquida totalizando a importância de R\$ 56.849.567,62 (Cinquenta e seis milhões e oitocentos e quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), e a média da despesa de Pessoal R\$ 21.899.566,50 - (Vinte e um milhão e oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e seis

reais e cinquenta centavos), finalizaria com a média de 38,52% (trinta e oito vírgula cinquenta e dois por centos) das despesas sobre a receita corrente líquida.

Considerando a previsão de receita do Município de Alvorada do Tocantins para o exercício de 2025, um total de R\$ 75.000.000,00 – (Setenta e cinco milhões mil reais), com a estimativa de arrecadação de R\$ 6.250.000,00 – (Seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais);

Analisando o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos três exercícios, que a despesa total com pessoal do Poder Executivo do 2º semestre de 2024 foi de **R\$ 24.135.906,40 (Vinte quatro milhões e cento e trinta e cinco mil e seiscentos e seis reais e quarenta centavos)**, correspondendo a **36,85%**, e estando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 20, inciso III.

Considerando que os cálculos efetuados para o exercício de 2025 levará em consideração única e exclusivamente a previsão orçamentária de gastos com pessoal discriminada na Proposta Orçamentária para o esse exercício, não sendo objeto do presente proposição qualquer tipo de elevação do gasto com pessoal acima dos valores previstos

Finalmente para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita corrente líquida cresça **12,20%**, atingindo o montante de **R\$ 73.480.844,65**, e o gasto estimado com pessoal,

poderá atingir o montante de **R\$ 27.080.486,98**, com base em um crescimento de **12,20%**, resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2025** na ordem de **36,85%**, inferior a despesa com Pessoal, estabelecido na LRF. e ainda um reajuste de **6%** sobre a folha de pagamento totalizado a importância de R\$ **28.705.316,19**, **resultado um índice em torno de 39,06%, inferior a despesa com Pessoal.**

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir alguns dos valores arrecadados pelo município, que fazem parte da RCL - Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL
IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS
ADM: 2024/2028

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
Remuneração de Depósito Bancário de Recursos Vinculados
Remuneração dos investimentos de Regime Próprio de Previdência dos Servidores
<i>Royalties</i> Federais
Transferências Federais do SUS (exceto PACS e PSF)
Transferências do FNAS
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
<i>Royalties</i> Estaduais
Transferência de Convênios para Custeio
Transferência de Convênios para Capital
Transferências de Convênio para o Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gastos com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2025, comportar os custos dos pagamentos é de fundamental importância que o gestor municipal leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL - Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, no entanto podemos observar que o impacto financeiro será somente **18,20%**, em relação a Receita Corrente Líquida de 2025, que representa um valor de **R\$ 6.123.403,72**.

Como já relatado, o Município de Alvorada do Tocantins, apresentou um índice de gasto com pessoal de **36,85%** em relação à Receita Corrente Líquida no **2º Semestre de 2024**, estando **dentro do limite estabelecido pela LRF**, motivo pelo qual poderá continuar a efetuar as contratações para a manutenção dos serviços públicos

indispensáveis até a realização de concurso público. Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentaria Anual de 2025.

Declaramos, por fim, para atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO, LOA e compatibilidade com o PPA do Município.

Alvorada-TO, 13 de maio de 2025.

JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO
Contador CRC-TO 00502